Prefeitura Municipal de Taquaritinga

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.183, de 21 de novembro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica mantida a Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 1.796, de 16 de novembro de 1983, cujo fato gerador é a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de iluminação prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Taxa de Iluminação Pública é o proprietário do imovel servido, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de Iluminação Pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é o custo do serviço.

ARTIGO 4º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será feita na forma como vier a dispor o ato do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz para, em nome da Municipalidade, efetivar a arrecadação do tributo.

ARTIGO 5º - O Poder Público e os consumidores rurais que assim forem classificados perante a concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficam isentos do recolhimento da Taxa de Iluminação Pública referente aos imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do exercício de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de novembro de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -